



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.722/2021**

**Autor: CM**

**Origem: PL/Câmara Municipal Nº 001/21**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.481/2015, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/03/21 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.481/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:*

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;*
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;*
- III – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuições previdenciárias.*

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente o benefício instituído por esta Lei poderá ser repassado aos servidores através de crédito em conta de titularidade do beneficiário, especialmente quando vencido o contrato com a empresa contratada para tal finalidade e somente enquanto perdurar o processo de contratação de nova empresa através de processo licitatório específico. ”*

**Art. 2º.** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.481/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores da ativa, na forma prevista nesta Lei.*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica revogado:

I – O parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.481/2015;

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2021.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº: 2805Fls:006  
Em:15/03/21

